

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007" (PL845617)

PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, o qual modifica o art. 74 da Lei nº 9.430, de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Um axioma básico que deve nortear todas as relações econômico-financeiras é o da boa-fé, sendo corolário deste o direito de todo aquele que deve a outrem poder compensar créditos que possui contra este a

fim de promover a liquidação do débito existente. Não é por outra razão que o Código Civil prevê, nos arts. 368 e seguintes, o instituto da compensação, segundo o qual sempre que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Consideramos que o art. 4º do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, está promovendo uma indevida restrição ao direito de os contribuintes promoverem compensação de seus débitos para com a Fazenda Pública, razão pela qual estamos propondo sua supressão da proposição em comento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO